Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5461/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8659/2014
PROTOCOLO	:	1499537
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2014
CONTRATADO	:	COSTA E SOUZA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, A SEREM ADQUIRIDOS PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, NO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 68.300,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 38/2014 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Costa & Souza Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal.

O objeto do contrato administrativo é a contratação de empresa para aquisição de equipamento para manutenção de vias urbanas e próprios municipais, a serem adquiridos para utilização do Setor de Serviços Públicos da Secretaria de Obras e Urbanismo, no município de Ponta Porã – MS.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 12953/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 5974/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014 (1ª fase) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Costa & Souza Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 38/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd